



Alacida

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.894 — BELÉM — Quinta-feira, 20 de Outubro de 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade licença e férias, Inácio Carvalho dos Santos extranumerário diarista do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Vellozo de Castro Meneses
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11865)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Coeli Cardoso da Luz, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11863)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Furtado do Rêgo, do cargo de Professor de

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO EDNATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MAGACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11864)

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iuki Raimunda Nonata Fernandes Mogui, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11861)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré Cardoso Carmon, extranumerário diarista do Instituto "Lauro Sodré", 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de setembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11807)

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve demitir de acôrdo com o art. 205, combinado com o art. 186, §. 2.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Plumentel de Sena, do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11860)

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve demitir de acôrdo com o art. 205, combinado com o art. 186, §. 2.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Sales, do cargo de Profes-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Atual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	30.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Atual	13.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	12.500		
VENDELA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	50	0 centímetro por coluna, tem o valor de	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em um só papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por sete meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Cor de 2ª, entrância, Nível 3, do lugar Santa Luzia, município do Quadro Único, lotado no Ensino Primavera, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 673.200 (Seiscentos e Setenta e Três Mil e Duzentos Cruzelros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado de Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado de Pará, 17 de outubro de 1966.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11892)

Palácio do Governo do Estado de Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado de Pará, 17 de outubro de 1966.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11878)

Palácio do Governo do Estado de Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado de Pará, 17 de outubro de 1966.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11878)

Palácio do Governo do Estado de Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado de Pará, 17 de outubro de 1966.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11878)

Palácio do Governo do Estado de Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado de Pará, 17 de outubro de 1966.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11878)

Tribunal de Contas, no Ofício n. 525/66 de 20.9.1966, aposentar, de acordo com o art. 169, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Ercilia Sena Lucas, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 314.160 (Trezentos e Quatorze Mil Cento e Sessenta Cruzelros), correspondentes aos vencimentos proporcionais a 14 anos de serviço, acrescidos de 10% referente ao adicional.

Palácio do Governo do Estado de Pará, 17 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado de Pará, 17 de outubro de 1966.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11879)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Pinto, diarista empregado do Instituto "Loure Sedre", 30 dias de licença, em prerrogativa, para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 7 de setembro de corrente ano.

Palácio do Governo do Estado de Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11812)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL RESOLUÇÃO N. 44 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

EMENTA: — Autoriza o Secretário de Estado de Educação e Cultura a renovar bolsa de estudo à professora Pérola Lopes Azulay.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a renovar bolsa de estudo pelo prazo de 7 meses, à professora Pérola Lopes Azulay, a fim de frequentar o curso na Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Estado da Guanabara.

Art. 2.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela será feita à conta da dotação orçamentária de Bolsa de Estudo para Professores, cujo total é de Cr\$ 30.000.000 (Trinta Milhões de Cruzelros).

Art. 3.º — Implica a presente concessão no montante de Cr\$ 1.260.000 (hum milhão duzentos e sessenta mil cruzelros), para exercício de junho a dezembro de 1966.

Art. 4.º — A presente resolução deve ser notificada à Divisão de Finanças do Departamento de

Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 5.º — A presente resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 11782)

RESOLUÇÃO N. 46 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

EMENTA: — Autoriza o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo à Professora Maria Stella Cabral dos Santos.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo pelo prazo de quatro meses, à Professora Maria Stella Cabral dos Santos, a fim de frequentar o curso de Especialização no Instituto Nacional de Educação de Surdos, no Rio de Janeiro — Guanabara.

Art. 2.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela será feita à conta da

dotação orçamentária de Bolsa de Estudo para Professores, cujo total é de Cr\$ 30.000.000 (Trinta Milhões de Cruzeiros).

Art. 3.º — Implica a presente concessão no montante de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), para exercício de setembro a dezembro de 1966.

Art. 4.º — A presente resolução deve ser notificada à Divisão de Finanças do Departamento de

Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 5.º — A presente resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 11783)

RESOLUÇÃO N. 47 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1966
EMENTA: — Aprova o Plano de Aplicação

da Quota Estadual do Salário Educação.
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica aprovado o Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário-Educação decorrente da Lei n. 4.440.

Art. 2.º — O Plano de Aplicação acima referido tem a seguinte discriminação:

PLANO DE APLICAÇÃO DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Arrecadação provável	Cr\$ 360.000.000
1. Construção e equipamentos 50% ..	180.000.000
2. Despesas de custeio 50%	180.000.000
1. Construção e equipamento	180.000.000
1.1. Construção de Escolas	126.000.000
Belém (4 salas)	56.000.000
Soure (5 salas)	70.000.000
1.2. Equipamentos diversos	54.000.000
2. Despesas de custeio	180.000.000
2.1. Material de consumo	30.000.000
Material de expediente	10.000.000
Material didático	20.000.000
2.2. Serviços de Terceiros	5.000.000
Comunicações, transportes e bagagens	5.000.000
2.3. Manutenção e desenvolvimento do Ensino Primário	143.000.000
Gratificações a Diretores, Inspectores e Orientadores de Ensino à base de Cr\$ 30.000 mensais por 12 meses	60.000.000
Ajuda de custo e diárias	3.000.000
Terceira etapa do curso de leigas	80.000.000
2.4. Despesas eventuais	2.000.000
Arrecadação provável	Cr\$ 360.000.000

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e homologada pelo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

HOMOLOGO

Em 17/10/1966

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11744)

PORTARIA N. 2650/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a normalista Arlinda Queiroz Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Almirante Guillobel", nesta Capital.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11794)

PORTARIA N. 2658/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:
Dispensar Maria Ellen Lobato Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, da função de Diretor do Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", no Município de Abaetetuba.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11793)

PORTARIA N. 2659/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Nossa Senhora da Conceição", no Município de Abaetetuba, a normalista Maria Ellen Lobato Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Prof. Basílio de Carvalho, no mesmo município.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11792)

PORTARIA N. 2661/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Mouça Carvalho", na Vila do Mosqueiro, Município de Belém, a regente Carmen Farias Raiol, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Inglês de Souza, na mesma Vila.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2660/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a normalista Ilza Nazaré Guilhon da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Prof. Basílio de Carvalho", no Município de Abaetetuba, atualmente servindo no mesmo município.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2662/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Maria da Silva Nunes", na Vila do Carmo, no Município de Cametá, Maria Antonia Coêlho, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo município.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11789)

PORTARIA N. 2663/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar Maria Antônia Coelho, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, para responder pela Diretoria da Escola Reunida "Maria da Silva Nunes", na Vila do Carmo, no Município de Cametá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11788)

PORTARIA N. 2664/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Maria da Silva Nunes", na Vila do Carmo, no Município de Cametá, Maria Germana Redig, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11787)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração
PORTARIA Nº 552.D/A
DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

Dr. Amílcar Camara Leão
Chefe de Gabinete, Respondendo Pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por designação legal, etc.,

Resolve estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 2/10 (domingo) às 14.00 horas, no Campo do Paysandú, durante os jogos que ali vão realizar-se

Dr. Felício de Araujo Pontes
1º Delegado Auxiliar
Sub-delegado — Eimar Teixeira Machado

PORTARIA N. 2665/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Maria da Silva Nunes", na Vila do Carmo, no Município de Cametá, Vitória Mendonça Albuquerque, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11786)

PORTARIA N. 2676/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Maria Arlete Carneiro Monteiro da Cunha, ocupante do cargo de Professor de Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Pessoal desta Secretaria de Estado, correspondentes ao exercício de ... 1965, a contar de 17.10 a 16.11 do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11785)

Comissário: Lucio Mauriti E Silva, Lourival Braga Justino e Claudomiro de Jesus Gomes.

Investigadores: João da Costa Pereira, Lucier Tadeu Camarão Marques, Manoel Soares dos Santos, Orlando Ferreira Costa, Agenor de Lima Aleixo, Manoel Domingos Silva Santos, Aldenor Ferreira, Lobato Almiro dos Santos Pires, Trancirio Vieira dos Santos, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas civis dez (10) Agentes de Polícia

Dê-se ciência e cumpra-se

Dr. Amílcar Camara Leão,
Chefe de Gabinete respondendo pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública.
(G. Reg. n. 11622 — Dia —

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ

(D. E. R. — PA)

Contrato de Empreitada, Entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda. — E.C.C.I.R. — Para a Execução de Serviços de Recapagem em Concreto — Asfalto, Fabrico e Espalhamento de Prémisturado, Drenagem Subterrânea e Superficial e Acostamentos na Forma Abaixo.

Cláusula I — Prelâmbulo

1) CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, autarquia estadual criada pela Lei Estadual número 157, de 29 de dezembro de 1948, revogada pela de número 3624, de 27 de dezembro de 1965, que o reorganiza, adiante denominado DER-PA, e Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda. — ECCIR — a seguir denominada Empreiteira. 2) Local e Data: Lavrado na cidade de Belém, Estado do Pará, na sede do DER-PA, aos 28 dias do mês de setembro de 1966. 3) Representante própria o DER-PA seu Diretor Geral, senhor Alírio César de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade e a Empreiteira o senhor Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, na qualidade de Representante propriamente dito e de Responsável Técnico. 4) Sede e Registro da Empreiteira: A sede da Empreiteira é na cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem escritório na Avenida Serzedelo Corrêa número 15 — Conjunto 301 — 3o.

andar — Bloco A e está registrada no DER-PA para execução de serviços de construções cíveis e rodoviárias sob o número 9 (nove). 5) Fundamento Legal da Adjudicação: O Diretor Geral do DER-PA, em despacho de 2 de agosto corrente (1966), homologou o parecer da Comissão Apuradora de Concorrência que houve por opinar que a Empreiteira, única concorrente a apresentar proposta, fosse adjudicados os serviços adiante especificados, cujo edital de concorrência foi anunciado no DIARIO OFICIAL do Estado de 6 de junho de 1966 e o de publicação da proposta a 2 de agosto de 1966.

Cláusula II — Objeto — Localização e Forma de Execução dos Serviços

1) Localização e Descrição: Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-316 ex.PA-25, trecho Belém-Capanema, subtrecho Km. 40 ao km. 65 (km. 0 em Entroncamento-Belém) e compreendem: a) recapagem em concreto-asfalto (com a espessura determinada pelos estudos procedidos com a viga Benkelmann; b) fabrico e espalhamento de um prémisturado nos pontos indicados pela fiscalização; c) serviços complementares de drenagem subterrânea e superficial em locais indicados pela fiscalização; d) acostamentos em solos lateríticos com revestimento em pintura betuminosa. 2) Forma de Execução: Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas, Instruções Administrativas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições do edital de concorrência e a proposta da Empreiteira, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. 3) Alteração do Projeto: Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévia determinação do Diretor Geral do DER-PA.

Cláusula III — Preços e Pagamentos

1) Preços: O DER-PA pagará a Empreiteira pela Tabela de Preços do D. N. E. R. aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualizada para 1 de janeiro de 1965, de acordo com a Portaria número 1.409/65 do senhor Diretor Geral do DNER, com o acréscimo percentual único de 30% (trinta por cento), equivalente a um FC-1.300. 2) Reajustamentos: Os preços são revisíveis segundo o estabelecido no Edital de Concorrência, que integra este contrato. 3) Forma de Pagamento: O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DER-PA e corresponderá: a) avaliação dos serviços executados; b) à medição provisória, ou final, dos serviços. Salvo iniciativa do DER-PA, entre duas medições ou avaliações ou entre uma avaliação e uma medição não poderão decorrer menos de trinta dias consecutivos. 4) Condição: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER-PA.

Cláusula IV — Andamento dos Serviços e Prazo Para sua Conclusão

1) Andamento dos Serviços: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento). 2) Prazo Para Conclusão. O prazo para a conclusão dos trabalhos objeto deste contrato fica fixado em 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido na primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos cinco (5) dias seguintes à assinatura do contrato. 3) Prorrogação: O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DER-PA, fundado em conveniência administra-

tiva, a critério do Diretor Geral. § 10. — A Empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar interrupção dos trabalhos determinada por: a) fato da Administração; b) caso fortuito ou força maior. § 20. — No caso da "alínea A", o fato da Administração será comprovado mediante documento escrito ou processo administrativo. § 30. — No caso da "alínea B", a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência de culpa da Empreiteira e a relação direta de causa e efeito entre o fato e o atraso na execução do contrato serão documentados pela Empreiteira para apreciação pela Procuradoria Judicial do DER-PA e decisão do Diretor Geral. § 40. — O pedido da Empreiteira, dirigido ao Diretor Geral, terá de ser apresentado ao DER-PA, dentro de quinze dias do evento alegado como causa do atraso. § 50. A comprovação da tempestividade do pedido far-se-á pelo recibo do protocolo do DER-PA. § 60. — O novo prazo será formalizado mediante termo aditivo sujeito à eufemática deste instrumento original.

Cláusula V — Valor e Dotação

1) Valor: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 1.500.000.000 (Um Bilhão e Quinhentos Milhões de Cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício até o montante de Cr\$ 530.000.000 (Quinhentos e Trinta Milhões de Cruzeiros), as expensas da dotação da verba código 4.1.1.2.2.2. do Orçamento do DER-PA. 2) Prosseguimento: O prosseguimento dos serviços além do valor indicado de Cr\$ 530.000.000 (Quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), ficará condicionado a disponibilidade de recursos financeiros ratificada, mediante empenho prévio e ordens de

serviços a serem expedidos pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado. Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato, para conclusão do Sub-Trecho, estabelecido no item 1) da cláusula II, ficará assegurado a Empreiteira, se lhe convier e a critério do DER-PA, mediante aditamento ao contrato de empenhada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do Sub-Trecho referido condicionado à disposição de recursos financeiros próprios ou recursos existentes no Orçamento do DER-PA. No aditamento serão mantidos as condições do contrato de empenhada original, não podendo porém, este ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula VI — Multas

1) Cominações: A Empreiteira serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA: a) multa de Cr\$ 1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros) por dia que exceder o prazo para a conclusão da obra; b) multas variáveis de Cr\$ 100.000 (Cem Mil Cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (Dois Milhões de Cruzeiros), conforme a gravidade da falta, quando a Empreiteira: a) não der as obras o andamento previsto no cronograma; b) não as executar exatamente de acordo com os projetos, Normas Técnicas, Instruções Administrativas e especificações vigentes no DNER adotadas pelo DER-PA; c) informar inexatamente ao DER-PA sobre os andamentos dos serviços contratados; d) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; e) quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia autorização por escrito do Diretor Geral do DER-PA. 2) Notificação

Recolhimento: Empreiteira será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-PA. § 10. — Fora desse prazo, a multa será em dobro e o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. § 20. — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas.

Cláusula VII — Dissolução do Contrato

1) Resilição: O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D. N. E. R.-PA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) Resolução: A critério do DER-PA caberá a resolução do contrato independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização por escrito do Diretor Geral do DER-PA; c) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado; d) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para aplicação; e) falir. 3) — Indenização: Na hipótese do item 1) desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 10. — Ocorrendo resolução, o DER-PA promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 20. — Em caso alguma o Departamento de Estradas do Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) pagará indenizações devidas pela Empreiteira, por força da Legislação Trabalhista.

Cláusula VIII — Caução

1) Quantia Cauçiona.

da: Para garantia de fiel execução do contrato a Empreiteira caucionou na Tesouraria do DER-PA a quantia de Quinze Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 15.000.000) em moeda corrente e legal do país. 2) Reforços: a) a Empreiteira, para efeito de assinatura do contrato de empreitada reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 2% (dois por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em Apólices da Dívida Pública, em Obrigações do Tesouro, em Letras do Tesouro ou em Letras de Câmbio de Importação e Exportação do Banco do Brasil, não se admitindo na hipótese que o tributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial; b) a caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, no ato do pagamento da conta correspondente a cada medição de importância necessária a completar 5% (cinco por cento) do valor dos serviços executados, computado para obtenção desse limite o valor da caução inicial; c) os reforços serão descontados das avaliações ou medições e recolhidas a Tesouraria do DER-PA, no ato dos respectivos pagamentos. Será permitido n. ato do reforço de caução, o depósito em títulos, a critério do DER-PA. 3) Levantamento: A caução inicial e os reforços somente serão restituídos a Empreiteira 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.E.R., que será lavrada e assinada, concomitantemente com a medição final. Em caso de resolução não caberá o levantamento da caução, que será apropriada pelo DER-PA.

Cláusula IX — Da Responsabilidade da Empreiteira

A Empreiteira responderá durante seis (6) meses contados da data do termo de recebimento pela reparação ou conservação da obra executada em decorrência deste contrato.

Cláusula X — Foro

Para as questões decorrentes deste contrato eleger-se o foro de Belém, Estado do Pará.

Cláusula XI — Selos

O contrato está isento de selos "ex.vi" do disposto na Lei 4.505 de 30.11.1964, artigo 2º, alínea i) item I.

E por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes, o responsável técnico da Empreiteira e as duas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 28 de setembro de 1966.

Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA

Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo
Empreiteiro (Responsável Técnico)

TESTEMUNHAS
1a. Maria Almeida Macedo.

Resd. Ó de Almeida 75.
2o. Nome Cleide da Costa Freire.

Resd: Quintino Bocaiuva 981.

Maria Odília Diniz Rebelo
Of. Administrativo P.

(* Republicado por ter saído com incorreções no D. O. de 30.09.66, sem responsabilidade do D. O. (Reg. n. 2420 — Dia — 20.10.66).

Ministério da Agricultura
INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO NORTE

Concorrência Pública — Edital n. 5/66

De ordem do Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, de acordo com autorização exarada nos Proc. M.A. 040 — 573/66 e IPEAN — 01055/66, acha-se aberta até às 10 horas do próximo dia 27 de outubro de 1966, na Secre-

taria deste Instituto, durante as horas de expediente normal, das 7,00 às 13,30, inscrição à Concorrência Pública — Edital n. 5/66, para aquisição de veículos, destinados aos trabalhos desta Repartição, durante o exercício de 1966, na conformidade das seguintes cláusulas:

Primeira: — Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrição no lugar, horário e prazo acima indicado, acompanhados dos documentos abaixo indicados: Ao Presidente da Comissão de Concorrência designados pela Portaria n. 164/66.

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento de lei dos 2/3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPÍ, IAPG etc.);

g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e de eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade Anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2.550) de 25.7.55;

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) registro no Conselho de Estabilização de Preços do SUNAB;

m) serão exigidas duas cauções feitas na Caixa Econômica Federal do Pará: uma no valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), para inscrição, outra correspondente a 5% da proposta que somente será exigida por ocasião da assinatura do contrato respectivo.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade de firmas, pa-

ra cumprimento de que dispõe o art. 33 do Código de Contabilidade Pública da União.

Segunda: — As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas, pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecerem ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, precisamente às 10,00 (dez) horas do dia 27 de outubro de 1966. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação em seus pedidos de inscrição.

Terceira: — As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em (quatro) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente rubricadas, datadas e assinadas em envelope ou envelopes lacrados, com a indicação do conteúdo.

Quarta: — Nos fornecimentos por exclusividade obedeceremos aos dispositivos na letra "a" do art. 245 do R.G.C.P.U. e Decreto-lei n. 9.268 de 20.5.64 após exame e registro de documentos respectivos.

Quinta: — A presente Concorrência destina-se à aquisição dos seguintes veículos abaixo indicados que deverão ser de fabricação nacional, correndo a despesa à conta de recursos orçamentários classificados na Categoria Econômica: 4.1.3.4 e 4.1.2.0:

a) Uma Camionete de passageiros, com motor a gasolina, com capacidade mínima de 6 pessoas;

b) Três Pick-up, para carga aproximada de uma tonelada, carroceria de aço;

c) Uma Ambulância com motor de 6 cilindros, devidamente equipada com 4 portas.

Sexta: — Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (Art. 740 do R.G.C.P.U.).

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, Belém, Estado do Pará.

Em 12 de outubro de 1966. — (a) José Maria Pontes de Araújo, chefe do SA. do IPEAN.

(Reg. n. 2421 — Dia 20.10.66)

ANÚNCIOS

**JUNTA COMERCIAL
CERTIDÃO N. 901/66**

Certifico que, revendo o arquivo desta repartição dêle consta, devidamente arquivada a ata da primeira Assembléa Geral Extraordinária de "SABIM" — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, realizada em cinco (5) de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), a qual tomou na ordem de arquivamento o número quatrocentos e setenta e seis-A, barra sessenta e seis (476-A/66), por despacho de três (3) de maio de mil novecentos e sessenta e seis (1966). O referido é verdade. Passada por mim, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.ª Oficial, classe N, e conferida por mim, Assinatura Ilegível, Chefe de Expediente, da Junta Comercial do Pará em Belém.

(a) Ilegível.

Belém, 18 de outubro de 1966.

(a) Oscar Faciolo, Diretor.

Cartório Diniz — Autenticação — Conferida com o próprio original.

Belém, 18 de outubro de 1966. — (a) Ney Emil da Conceição Messias, escrevente autorizada.

(Reg. n. 2417 — Dia 20/10/66.

**DEMOCRATA S. A. IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO
Convocação de Assem-
bléa Geral Ordinária**

Ficam convocados os senhores acionistas de DEMOCRATA S/A. IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a se realizar no dia 29 de outubro de 1966, às 16 horas na sede desta sociedade, à Rua 28 de Setembro n. 1.245, nesta cidade, a fim de deliberar o seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Re-

latório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, encerrado em 30 de junho de 1966.

b) — Eleição dos membros da Diretoria.

c) — Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

d) — O que ocorrer.

Belém, 19 de outubro de 1966.

(a) Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 2424 — Dias 20, 22 e 25.10.66).

**DEMOCIATA S/A. IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO
A V I S O**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua 28 d. Setembro n. 1.245, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627 de 26.9.940.

Belém, 19 de outubro de 1966.

(a) Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 2422 — Dias 20, 22 e 25.10.6-

**COIMBRA. INDÚSTRIA
E EXPORTAÇÃO S/A
(CIESA)**

Cópia autêntica da ata de Assembléa Geral Extraordinária da firma "Coimbra, Indústria e Exportação S/A (CIESA), realizada aos 30 (trinta) dias de maio de 1966.

Aos 30 (trinta) dias de maio de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), precisamente às 20 (vinte) horas, em sua sede social, à Rua João Pessoa, n. 288, na cidade de Santarém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os senhores acionistas da firma "Coimbra, Indústria e Exportação S/A (CIESA).

Foi eleito por aclamação para presidir os trabalhos o Sr. Hilário Mendes Coimbra, que convi-

dou para secretariá-lo a Sra. Lucimar Miranda Coimbra, o qual foi aceito pela referida acionista.

Declarando ao Plenário encontrar-se a Assembléa regularmente constituída pela presença de mais de dois terços do Capital Social, o Sr. Presidente deu por iniciada a sessão, solicitando à Sra. Secretária a leitura do Edital de Convocação da referida Assembléa, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 26 (vinte e seis) de Maio de 1966, conforme discriminação abaixo:

"Coimbra, Indústria e Exportação S/A (CIESA) — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas de "Coimbra, Indústria e Exportação S/A" (CIESA), a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de maio de 1966, às 20 horas na sede da Sociedade à Rua João Pessoa, n. 288, na cidade de Santarém, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Aumento de Capital;

b) Reforma dos Estatutos;

c) Criação do Escritório de Belém;

d) O que ocorrer.

Santarém, 23 de maio de 1966.

(aa) Hilário Mendes Coimbra, Diretor-Presidente; Francisco Reimundo C. Lobato, Diretor-Gerente.

Em seguida a Sra. Secretária, por ordem do Sr. Presidente, passou a ler a Proposta da Diretoria, tudo com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Proposta da Diretoria

Depois de longos estudos, e atendendo a exigência da Declaração — B, n. 12/66, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (Comissão Deliberativa), esta Diretoria resolveu ampliar o nosso patrimônio social, processando as alterações

que submetemos à deliberação da Assembléa Geral, a saber: e

a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 90.500.000 (noventa milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) a serem realizados da seguinte maneira: 10% no ato da subscrição das ações no valor de ... Cr\$ 20.950.000 (vinte milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros) e mais os créditos abaixo especificados:

Fundo de Reserva Legal	6.810.344
Fundo de Reserva Especial	404.746
Lucros em Suspensão	42.016.049
Correntes — Diretores e Acionistas	13.031.167
Dividendos a Pagar	62.800.000
Gratificação à Diretoria	11.734.873
SOMA	Cr\$ 136.797.179

e o restante a ser integralizado a critério da Diretoria:

b) O item "a" acima aprovado, alterar o artigo 5.º dos Estatutos que trata do capital e ainda cumpriu esta Sociedade a exigência da Declaração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, já acima citada;

c) Dia a dia os negócios sociais se estendem e o número de Diretores já se torna reduzido, propomos que seja criado mais 3 (três) cargos com a denominação de Diretores;

d) Caso aprovado o item "a" alterar os artigos 7.º e 8.º dos Estatutos, que dá veredito à constituição da Diretoria e prazo. Propomos também a eleição imediata dos Diretores e seus Pró-Labores;

e) Autorizar a instalação do Escritório desta firma, nas salas 1303 e 1304, no Edifício Francisco Chamé, à Rua 15 de novembro ns. 220/226, es-

quina da Padre Eutíquio, com o fim de atender os diversos serviços naquela cidade a partir de 1.º de julho do corrente ano;

f) Caso aprovado, alterar nos Estatutos, o artigo 1.º, com referência à instalação do Escritório; e,

g) Se aprovados os itens "e" e "f", nomear o Sr. Dorival Mônico Belúcio, contador de nossa firma, residente na cidade de Belém, para representarnos onde necessário for.

Santarém, 20 de maio de 1966.

(aa) **Hilário Mendes Coimbra**, Diretor - Presidente; **Francisco Raimundo Coimbra Lobato**, Diretor; **Lucimar Miranda Coimbra**, Diretor.

Parecer do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal de "Coimbra, Indústria e Exportação S/A (CIESA), examinando atentamente a proposta da Diretoria, para o aumento de capital, criação de mais 3 (três) cargos de Diretores e a instalação do Escritório de Belém, e ainda a reforma dos Estatutos, **Somos de Parecer** que a mesma consulta os interesses da Entidade, pelo que recomendamos à Assembléia de Acionistas a sua aprovação.

Santarém, 21 de maio de 1966.

(aa) **Antônio Agostinho da Silva Júnior**, Relator; **Nestor Orlando Miléo**, Membro; **Gilberto Lopes Bastos**, Membro.

O Sr. Presidente colocou a palavra aos acionistas presentes, usando a mesma os Srs. **Dário Mendes Coimbra** e **Elinor C. Oliveira Lobato**, que se manifestaram sobre o item "a" da Proposta. O Sr. Presidente atendendo a solicitação dos acima citados, explicou minuciosamente a necessidade da aprovação do Aumento do Capital e ainda foi lida a lista de subscrição do Aumento do Capital Social.

Terminada a discussão, foi submetida à votação

o item "a" sobre o Aumento do Capital Social e a lista acima citada, que teve aprovação unânime.

O Sr. Presidente autorizou a tesouraria depositar no Banco do Estado do Pará, agência local, a importância correspondente a 10% (dez por cento), sobre a elevação do capital exigido pelo parágrafo 2.º, do artigo 38, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Dessa forma o artigo 5.º dos Estatutos, passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II Do Capital Social e das Ações

"Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) divididos em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente colocou em discussão o item "c" da Proposta da Diretoria e pôs a palavra à disposição dos presentes. Usaram-na os acionistas **Francisco Raimundo Coimbra Lobato** e **Lucimar Miranda Coimbra**, que expuseram a necessidade urgente de criar mais 3 (três) cargos de Diretores, a fim de suprir as necessidades que se fazem necessárias na Sociedade, haja visto que dia a dia vão se avolumando os trabalhos. Foi submetido à votação, sendo aprovado unânimeamente, alterando assim os artigos 7.º e 8.º dos Estatutos, que passarão a ter a redação seguinte:

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria formada de 6 (seis) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, e mais cinco Diretores, funções essas que serão distribuídas entre si.

Art. 8.º — A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato por 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição dos

Diretores, que não o forem, servirão até que os novos entrem em exercício.

Suspensa a sessão por dez minutos para os preparativos eleitorais. Reaberta a sessão, verificou-se que haviam sido eleitos os acionistas **Dário Mendes Coimbra**, **Elinor C. de Oliveira Lobato** e **Eunice da Costa Coimbra**, que logo a seguir tomaram posse.

Entrou em discussão o **QUANTUM do Pro-Labore** mensal, sendo afinal, aprovada por unanimidade a importância de Cr\$ 504.000 (quinhentos e quatro mil cruzeiros) para cada um.

Em seguida foi posto em discussão o item "e" da Proposta da Diretoria, concernente à instalação e funcionamento do Escritório desta firma em Belém. Falaram os Diretores **Francisco Raimundo C. Lobato** e **Dário Mendes Coimbra**, ambos favoráveis à abertura do referido escritório.

Novamente foi suspensa a sessão para submeter a proposição à votação, que obteve aprovação unânime. Foi também aprovada por unanimidade a nova redação do artigo 1.º dos Estatutos, que passará a ser:

CAPÍTULO I Da denominação, fins, Sede e duração

Art. 1.º — Sob a denominação "Coimbra, Indústria e Exportação S/A" (CIESA), fica constituída na forma do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940 com sede, administração e foro na cidade de Santarém, no Estado do Pará, com escritório à Travença Padre Eutíquio, n. 220/226, salas 1303 e 1304, na cidade de Belém — Pará.

Apresentou, o Sr. Presidente, ao Plenário, a discussão do item "g" da Proposta da Diretoria, que se refere à nomeação do Contador de nossa firma, **Dorival Mônico Belúcio**, para chefiar o escritório acima citado. Falaram os Diretores **Francis-**

co Coimbra Lobato e **Dário Mendes Coimbra** a favor da nomeação do indicado profissional. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em votação, sendo aprovada a nomeação por unanimidade.

Finalmente o Sr. Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes para tratarem de qualquer assunto de interesse da Sociedade. Como ninguém quisesse fazer uso da mesma, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata no livro próprio feito que, reaberta a sessão, foi a mesma lida e em seguida aprovada e assinada por todos os presentes.

Santarém, 30 de maio de 1966.

(aa) **Hilário Mendes Coimbra**, **Francisco Raimundo Coimbra Lobato**, **Dário Mendes Coimbra**, **Lucimar Miranda Coimbra**, **Hilário Miranda Coimbra**, **Elinor C. de Oliveira Lobato** e **Eunice da Costa Coimbra**.

Confere com o original.

(a) **Manoel Diógenes Farias de Sousa**.

Visto:

(a) **Hilário Mendes Coimbra**.

Coletoria Federal de Santarém — Verba n. 1035 — Pagou na primeira via Cr\$ 2.304.500.

Em 18/8/66.

O Escrivão, (a) ilegível.

Cartório do 3.º Ofício — Reconheço verdadeira a firma retro de **Hilário Mendes Coimbra**, do que dou fé.

Santarém, 18 de agosto de 1966.

Em testemunho JSA da verdade.

O Tabelião, **João de Souza Alho**.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 19 de agosto de 1966.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de outubro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) folhas de ns. 10.081/85, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1496/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de outubro de 1966.

Pelo Diretor, **Carmen Celeste T. Aranha.**

CERTIFICO que, esta Sociedade, depositou no Banco do Brasil S/A, a importância de Cr\$ 20.000, proveniente de 1/10 de garantias que recebeu de subscritores para aumento do capital de Cr\$ 90.500.000 para Cr\$ 300.000.000.

Belém, 17 de outubro de 1966.

(a) **Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.º Oficial.**

(Reg. n. 2.416 — Dia 20/10/66).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.
Sede: Belém — Pará
Edital

Concorrência para compra de borracha vegetal procedente do Exterior

O Banco de Crédito da Amazônia, sociedade anônima com sede em Belém, capital do Estado do Pará, na qualidade de delegado da União, na forma dos arts. 130. e 140. da Lei n. 1.184, de 30.8.50 e em conformidade com recomendação da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, pelo presente edital abre concorrência pública para o fornecimento de um lote de 1.264 (mil duzentos e sessenta e quatro) toneladas métricas de borracha vegetal procedente do Exterior, consoante as cláusulas, condições e especificações a seguir:

1. Da apresentação das propostas

1.1 — Os proponentes deverão apresentar suas propostas em 2 (dois) en-

velopes lacrados e rubricados, trazendo cada qual externamente, em caracteres legíveis, o nome do concorrente e a indicação "Concorrência para Fornecedor de Borracha".

1.2 — O primeiro desses envelopes, trazendo mais a indicação "Documentos", conterá somente os documentos de identidade e idoneidade do proponente, em uma só via. Em se tratando de fotocópias, cumpre estejam estas devidamente autenticadas.

1.3 — O segundo envelope, trazendo mais a indicação "Proposta", conterá somente a proposta de fornecimento propriamente dita, em quatro vias, sem borrões emendas ou rasuras, e devidamente assinadas pelo proponente ou representante legalmente habilitado.

2. Da Identidade e da Idoneidade

2.1 — Como documentos de identidade e idoneidade, são exigidos dos proponentes os seguintes:

a) em se tratando de concorrente do exterior com proposta direta: prova de tradição no ramo, idoneidade e capacidade financeira, atestada, em data posterior a deste edital, por Banco de primeira ordem, devidamente formalizada e reconhecida pela autoridade consular brasileira; uma via do teor integral dos atos constitutivos da empresa e suas alterações, com certidão oficial da respectiva integridade e vigência atual a data da proposta; comprovação idônea da qualificação de seu dirigente designado para representá-la nos atos que tiverem de ser ultimados em função da presente concorrência; prova da legitimidade da investidura, quando o nomeado pela empresa for seu procurador especialmente designado para o fim; Qual-qual um desses documentos, se originalmente em língua estrangeira, deverá vir acompanhado de tradução para o vernáculo, com observância de todas as formalidades legais;

b) em se tratando de fornecedor nacional ou de agente ou representante local de fornecedor estrangeiro: prova de estar legalmente habilitado a comerciar no país e achar-se quite com as Fazendas federal, estadual e municipal, através de certidões negativas fornecidas pe-

las repartições competentes; prova ou atestado de idoneidade e capacidade financeira expedido, em data posterior a deste edital, por Banco de primeira ordem em funcionamento no país.

3. Do Recebimento e Julgamento dos Documentos de Identidade e Idoneidade

3.1 — Os envelopes contendo a documentação de que trata a cláusula 2 do presente edital, trazendo a indicação "Documentos", serão recebidos às 12 (doze) horas do dia 9 de novembro de 1966, no terceiro andar do prédio onde funciona a Agência do Banco de Crédito da Amazônia S. A., no Estado da Guanabara, à Rua da Assembléia n. 62, pelo Presidente da Comissão de Concorrência designada pela Diretoria do Banco de que

fará parte um representante da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, devendo os interessados entregar os referidos envelopes pessoalmente ou através de procuradores legalmente constituídos.

3.2 — Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes de "Documentos" para exame e julgamento imediato pela Comissão de Concorrência do Banco que lavrará ata circunstanciada para assinatura de todos os concorrentes presentes e membros da Comissão.

3.3 — A exclusão dos concorrentes que não apresentarem em boa ordem todos os documentos exigidos ou que a julgo da Comissão de Concorrência não reunirem as condições adequadas para a automática eliminação dos mesmos concorrentes.

4. Do Recebimento e Julgamento das Propostas

4.1 — No dia 11 de no-

vembro de 1966, às 12 (doze) horas, no mesmo local referido em 3.1, serão recebidos os envelopes contendo as "Propostas" dos concorrentes julgados habilitados, após o que se procederá à abertura dos referidos envelopes pela Comissão de Concorrência, cujos membros e concorrentes presentes rubricarão todas as vias das propostas, facultado a todos, indistintamente, o mais amplo exame delas. A entrega dos referidos envólucros será feita pessoalmente pelos interessados ou através de procuradores habilitados.

4.2 — A seguir, o Presidente da Comissão de Concorrência adjudicará a concorrência ao ganhador, firmando-se, nessa oportunidade, o competente contrato, com base na minuta que se encontra à disposição dos interessados, na sede do Banco em Belém, e em suas Agências de Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre e, finalmente, da reunião, será lavrada ata circunstanciada de todos os atos nela verificados e que será assinada pelos membros da referida Comissão de Concorrência e pelos concorrentes presentes.

5. Do Objeto da Concorrência e do Preço

5.1 — É objeto da concorrência a compra de um lote de 1.264 (mil duzentos e sessenta e quatro) toneladas métricas de borracha vegetal, não são, procedente do Exterior, sendo a seguinte a sua composição, por qualidades e tipos estabelecidos de acordo com o "International Standard of Quality and Packing Natural Rubber Grades" ("The Green Book") e respectivas quantidades:

Ribbed Smoked Sheets	n. 1	75 t.	métricas
Ribbed Smoked Sheets	n. 2	24	"
Ribbed Smoked Sheets	n. 3	545	"
Ribbed Smoked Sheets	n. 5	50	"
Thick Blanket Crepe (Amber)	n. 2	158	"
Thick Blanket Crepe (Amber)	n. 3	166	"
Thin Brown Crepe	n. 2	226	"
Thin Pale Crepe	n. 1x	20	"

5.2 — O lote de borracha objeto da cláusula 5.1 supra, deverá chegar ao porto de Santos, no Estado de São Paulo, dentro de 60 (sessenta) dias a

contar da data da abertura da carta de crédito em favor do Fornecedor.

5.3 — Os preços deverão ser ofertados em dólares norte-americanos.

posta a borracha em Santos, já incluídas as despesas consulares, capatazias, fretes e seguros.

5.4 — Os preços, das parcelas e dos totais, devem ser expressos em números e por palavras.

5.5 — Os preços devem ser firmes para o total do lote, e bem assim, no caso de embarques parcelados, para cada embarque, qualquer que seja a forma e a época dos mesmos, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega de todo o lote, de acordo com a cláusula 5.2.

5.6 — Os preços já devem incluir os juros para saques a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data dos conhecimentos de embarque, vedadas as ofertas com juros a acrescentar; nesta conformidade, os preços oferecidos nas propostas devem basear-se exclusivamente nas seguintes condições:

5.6.1 — Pagamento contra saques a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do conhecimento de embarque, garantidos por carta de crédito irrevocável e divisível, sob confirmação bancária, correspondente ao valor total da operação, prevendo a possibilidade de embarque parcelado e permitindo o transbordo, observada a entrega dos totais das quantidades do lote no respectivo prazo limite de 60 (sessenta) dias.

5.6.2 — A carta de crédito será aberta a favor do exportador, indicando os tipos de borracha, quantidades do produto e os preços correspondentes.

6 Da Adjudicação

6.1 — A concorrência será adjudicada ao concorrente que oferecer o respectivo preço total menor.

6.2 — Ocorrendo o empate entre concorrentes, no preço será a concorrência adjudicada ao que oferecer o menor prazo de entrega dentro do prazo limite.

6.3 — Decorrido o empate, proceder-se-á, sessenta (60) minutos depois, no mesmo local à nova concorrência entre os concorrentes empataçados, adjudicando-se oficialmente a concorrência ao que oferecer maior abatimento sobre o preço empataçado.

6.4 — No julgamento da proposta o menor preço será o que, após a dedução das despesas de embalagem e de frete, apresentar o menor custo de aquisição por unidade de produto.

hipótese de preços iguais.

7 Disposições Gerais

7.1 — Das propostas deverá constar expressamente que, surgindo qualquer divergência ou controvérsia, decorrente da qualidade do produto entregue, ou da execução do contrato a ser firmado entre o Banco e o Fornecedor, este se compromete, solene e irrevogavelmente, a aceitar que a controvérsia ou divergência seja dirimida por meio de arbitramento, na forma prevista pela lei brasileira, cada parte nomeando um árbitro, e os árbitros, assim nomeados, elegendo, em conjunto, um desempateador, caso não cheguem a um acordo.

Quando a divergência ou controvérsia disser respeito exclusivamente à qualidade do produto, o fornecedor, antes de suscitado o arbitramento, e sem prejuízo deste, depositará no Banco, em moeda nacional, quantia equivalente ao valor do produto contestado, calculada de acordo com o preço oferecido para o fornecimento, convertido ao câmbio do dia da contestação, respondendo esse depósito por todas as despesas que se verificarem até solução final da pendência pelo arbitramento, salvo se houver, antes, acordo entre as partes.

7.2 — O Banco se reserva o direito de excluir a concorrência qualquer proposta de empresa e/ou representante que não reunir as condições cadastrais julgadas indispensáveis pelo Banco, sem que a este caiba qualquer responsabilidade decorrente desse ato.

7.3 — Não serão aceitas propostas que:

- a) estiverem em desacordo com este edital;
- b) se basearem em propostas de outro concorrente, inclusive simplesmente oferecerem maior vantagem sobre a melhor proposta.

7.4 — O Fornecedor do Exterior com proposta direta deverá obrigarse a manter durante a vigência do contrato um mandado judicial na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, com poderes "ad iudicia" para receber citação inicial e da execução, bem assim para firmar compromisso arbitral, podendo a citação ser feita por edital, na ausência ou falta do referido mandado.

7.5 — O Fornecedor do Exterior deverá manter organização própria ou agente credenciado nas capitais dos Estados da Guanabara e São Paulo, em condições de prestar ao Banco ou a quem este indicar qualquer informação ou esclarecimento que o mesmo julgar necessário.

7.6 — Os proponentes deverão anexar às suas propostas caução bancária de primeira ordem, correspondente a cinco por cento (5%) do valor da borracha CIF-Santos, em moeda nacional, ao câmbio das datas das propostas.

7.7 — Na carta-proposta o proponente deverá indicar, de forma clara e precisa, que concorda com os termos do contrato cuja minuta se encontra à disposição dos interessados, na sede do Banco, em Belém, e em suas Agências de Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre.

7.8 — O Banco de Crédito da Amazônia S. A. reserva-se o direito de aceitar as propostas no todo ou em parte, ou a todas rejeitar, sem que por tal assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

8 Cláusula Penal

8.1 — Pelo excesso de prazo na entrega do produto, incorrerão os fornecedores na multa de Cr\$ 1 (um cruzeiro) por quilograma/dia de excesso.

Belém, Pá. 18 de outubro de 1966. — (a) Armando Dias Mendes, Presidente.

(Reg. n. 2425 — Dia 20.10.66)

Têxto PAN S/A, PUBLICIDADE ANÚNCIOS, NEGÓCIOS Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede social da Empresa acima, à Rua Senador Lemos n. 435, às 9 horas do dia 27 de outubro de 1966, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem os seguintes assuntos:

- a) Aumento de capital social;
- b) Reforma dos Estatutos, e
- c) O que ocorrer.

Belém, 17 de outubro de 1966.

(a) Diretoria. (Reg. n. 2410 — Dias 19, 20 e 21.10.66)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 27 do mês de outubro corrente, às 10,00 horas, na sede social, sita nesta cidade, à rua 15 de novembro número 43, para o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social, inclusive com aproveitamento de reservas e fundos,
- b) Transformação da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado, na forma da Lei n. 4.723/65;
- c) Reforma dos estatutos sociais.
- d) O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1966.

Por Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S.A.

(a) NABOR DE CASTRO E SILVA

Presidente

(Reg. n. 2403 — Dias 18, 19 e 20.10.66)

AFRICANA, TECIDOS S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

De conformidade com os dispositivos legais, ficam os Srs. acionistas convidados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, sita à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 166/190, no próximo dia 27 do corrente, às 8 horas, para tratar de assuntos de interesse da Empresa.

Belém, 17 de Outubro de 1966.

(aa) Henrique José Ribeiro, Dir.-Pres.; Antônio José da Silva Coêlho, Diretor e Antônio Ferreira, Diretor.

(Reg. n. 2406 — Dias 19, 20 e 21.10.66)



ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 20 de Outubro de 1966

NUM. 6.517

ACÓRDÃO N. 560 "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Claudionor Vieira a favor de Gerson Pereira da Silva e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante Claudionor Vieira, a favor de Gerson Pereira da Silva e outros.

Claudionor Vieira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", a favor de Gerson Pereira da Silva e outros. Alega o impetrante, que os pacientes se encontram prêsos injustificavelmente, à disposição do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá. Solicitadas informações o Sr. Escrivão Criminal de Marabá as prestou, não ter até a presente data se iniciado a instrução criminal dos acusados dada a ausência de Juiz na Comarca, que se encontra vaga. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem, determinando, porém, a imediata devolução dos pacientes ao destrito da culpa, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Agnato Lopes e Silvio Hall de Moura que a concediam. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 21 de setembro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 561 Habeas-corpus do Termo Judiciário de Paragominas (Guamá)

Impetrante: — Antônio Maria de Freitas Leite em favor de José Vieira da Silva, Nicola Moura e Manoel Lucas Fernandes.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

gador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante Antonio Maria de Freitas Leite, a favor de João Vieira da Silva, Nicola Moura e Manoel Lucas Fernandes.

Antonio Maria de Freitas, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", a favor de José Vieira da Silva, Nicola Moura e Manoel Lucas Fernandes. Alega o impetrante, que se encontram prêsos ilegalmente os pacientes, por ordem do delegado de polícia local, coadjuvado pela MM Pretora. Solicitadas informações o Sr. Delegado de Polícia de Paragominas as prestou, que os indiciados em tela acham-se à disposição do Termo Judiciário daquele município de Paragominas com sede em São Miguel do Guamá do Pará. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Mauricio Cordovil Pinto, Oswaldo Pojucan Tavares, Oswaldo de Brito Farias, Eduardo Mendes Patriarcha, Amazonas Pantoia e Silvio Hall de Moura. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 21 de setembro de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1966. — (a) Luis Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 11738 — Dia 20.10.66)

ACÓRDÃO N. 562 Habeas-corpus de Monte Alegre

Impetrante: — Belmiro Mascarenhas de Souza a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo, em que é impetrante Belmiro Mascarenhas de Souza a seu favor.

Belmiro Mascarenhas de Souza, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a seu favor. Alega o impetrante, estar sendo injustamente perseguido pelo magistrado daquele Município. Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Juiz Suplente em exercício em Alenquer as prestou, informando não existir qualquer ameaça de prisão por parte daquele Juízo contra Belmiro Mascarenhas de Souza. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 21 de setembro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator

ACÓRDÃO N. 563 Habeas-corpus da Capital

Impetrante: — José Nazareno Santana Dias a favor de João Albuquerque Silva ou João da Silva Albuquerque.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante José Nazareno Santana

Dias, a favor de João Albuquerque Silva ou João da Silva Albuquerque.

José Nazareno Santana Dias, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", a favor de João Albuquerque Silva ou João da Silva Albuquerque. Alega o impetrante, que o paciente e mais três companheiros encontram-se recolhidos ao Presídio São José, por terem infringido a Lei n. 281 do Cód. Penal Brasileiro. Solicitadas informações, o Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Penal as prestou, informando estar o processo concluso ao Dr. Juiz da 3.ª Vara Penal com data de 25.8.66. Pôsto em discussão e votação obteve o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a ordem contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Presidente Souza Moita, Alvaro Pantoia, Pojucan Tavares, Amazonas Pantoia, Osvaldo de Souza e Delival Nobre. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 31 de agosto de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 17 de outubro de 1966. — (a) Luis Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 11740 — Dia 20.10.66)

ACÓRDÃO N. 564 Habeas-corpus da Capital

Impetrante: — O Dr. Pedro de Moura Palha a favor de Demétrio Santos Filho.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o Dr. Pedro de Moura Palha, a favor de Demétrio

trio Santos Filho.

Dr. Pedro de Moura Paiva, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", a favor de Demétrio Santos Filho. Alega o impetrante que o paciente encontra-se recolhido à Central de Polícia desde o dia 20 do corrente, sem que tenha praticado qualquer crime e por ele ter sido preso em flagrante. Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou informando que esteve detido nessa Polícia para averiguações e após prestar declarações sobre o fato em que está acusado, foi posto em liberdade. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 31 de agosto de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator. (G. — Reg. n. 11741 — Dia 20.10.66)

ACÓRDÃO N. 565
Habeas-corpus da Capital
Impetrante: Enivaldo da Gama Ferreira em favor de Raimundo Pantoja Gomes.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Enivaldo da Gama Ferreira, a favor de Raimundo Pantoja Gomes.

Enivaldo da Gama Ferreira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", a favor de Raimundo Pantoja Gomes. Alega o impetrante, que já foram decorridos três meses e vinte dias, do interrogatório do paciente Raimundo Pantoja Gomes, o qual deu-se há 6 de maio último, sem que até a presente data tenha sido ouvida uma única testemunha. Solicitadas informações, o Juiz de Direito da 4a. Vara Penal as prestou, afirmando a ausência do serviço atribuído a essa 4a. V. com 115 processos penais em andamento além de outras decisões diárias, como as demais varas penais desta capital. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Agnano Lopes. Publique-

se, intime-se e registre-se. Belém, 31 de agosto de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 17 de outubro de 1966. — (a) Luis Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 11742 — Dia 20.10.66)

ACÓRDÃO N. 566
Habeas-corpus da Capital
Impetrante: — Jocelino de Melo Portal em favor de Antônio Moreira Cardoso.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante Jocelino de Melo Portal, a favor de Antônio Moreira Cardoso.

Jocelino de Melo Portal, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Antônio Moreira Cardoso. Alega o impetrante, que o paciente encontra-se preso desde 12.12.64, à disposição do Juiz da 4a. Vara Penal, aguardando pronunciamento da Justiça. Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal as prestou informando que, em 3 de agosto deste ano, foram inquiridas as testemunhas de acusação, exceto uma, cujo depoimento por insistência do Dr. 4o. Promotor Público denunciante será realizado às 12 horas de segunda-feira, 19 de setembro andante. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Mauricio Cardoso e Agnano Lopes.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 14 de setembro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 17 de outubro de 1966. — (a) Luis Faria, secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 11743 — Dia 20.10.66)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
ACÓRDÃO N. 25
Recurso Cível de Cametá

Requerente: — Manoel Barro Dias.

Requerido: — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Recurso contra despacho do Exmo. Desembargador Geral da Justiça. Interposição perante o Juízo de Direito da Comarca.

Interposto o recurso perante o Juízo de Direito de 1a. instância, deve o mesmo ser encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça, para que o receba e lhe dê o processamento devido.

Havendo irregularidade no recebimento e remessa ao Conselho Superior da Magistratura, converter-se o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam enviados à Corregedoria Geral da Justiça para os fins devidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca de Cametá, em que é requerente Manoel Barro Dias e recorrido o despacho do excelentíssimo desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Acordam os Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam remetidos à Corregedoria Geral da Justiça para que tomando conhecimento do recurso interposto perante o Juízo de Direito da Comarca de Cametá, o rece-

ba em seus efeitos de direito e o processo convenientemente depois da sustentação ou não do despacho recorrido.

O competente para o recebimento do recurso de que tratam os presentes autos é o excelentíssimo desembargador Corregedor Geral da Justiça, a quem compete examinar de sua tempestividade, processando-se convenientemente e remetendo-o ao Conselho Superior da Magistratura para o devido julgamento.

Recebida a petição pelo doutor Juiz de Direito da Comarca de Cametá, a este competia enviar os autos à douta Corregedoria para o necessário processamento do mesmo. Não o tendo feito, converte-se o julgamento em diligência, para o cumprimento das formalidades legais.

Custas afinal.

Belém, 22 de setembro de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Roberto Cardoso Freire da Silva, membro e Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 17 de outubro de 1966. — (a) Luis Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 11734 — Dia 20.10.66)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

4a. Pretoria

A Doutora Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, etc.

A dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo dr. 8o. Promotor Público foi denunciado Alvaro Pereira da Silva, brasileiro, casado, marítimo, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Angustura, n. 1788, como incurso na infração do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, ex-

pece-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 25 do corrente mês, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 7 de outubro de 1966.

Eu, (a) Assinatura ilegível, escrevô o subscrevi.

A dra. 4a. Pretora:

(a) Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 11880)

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a.
REGIÃO
PORTARIA N. 62/66 — DE 12 DE OUTUBRO DE
1966

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão desta data, que autorizou a ida do Exmo. Sr. Dr. Aloysio da Costa Chaves ao Rio de Janeiro, a objeto de serviço;
RESOLVE arbitrar ao Exmo. Sr. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Presidente em exercício deste

Egrégio Tribunal, sete (7) diárias, no valor unitário de Cr\$ 32.600 (Trinta e dois mil e seiscentos cruzeiros).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 12 de outubro de 1966.

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA

Juiz do Trabalho

(G. — Reg. n. 11776)

JUIZES PRESIDENTES DE JUNTAS DA 8a.
REGIÃO
CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 8.º DO
REGIMENTO INTERNO
LISTA DE ANTIGUIDADE

NOME	Efetivo exercício	Data da posse	Data da nomeação	Colocação anterior na categoria	Idade
Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos	4.087	4.4.55	21.3.55	2.580	63
Orlando Teixeira da Costa	2.614	3.8.59	23.7.59	688	37
Luiz Otávio Pereira	1.338	28.2.63	31.12.62	—	42
Roberto Araújo de Oliveira Santos	1.137	5.8.63	11.7.63	—	34
Célio Rodrigues Cal	934	5.8.63	11.7.63	—	53
Edgard Olyntho Contente	574	6.3.65	10.2.65	340	48
Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo	496	23.3.65	10.2.65	—	37

NOME	Tempo de serviço na classe	Tempo de serviço na Just. do Trabalho	Tempo de serviço público
Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos	4.087	6.667	13.347
Orlando Teixeira da Costa	2.614	3.302	3.801
Luiz Otávio Pereira	1.338	1.338	3.867
Roberto Araújo de Oliveira Santos	1.137	1.137	3.644
Célio Rodrigues Cal	934	934	10.960
Edgard Olyntho Contente	574	914	9.132
Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo	496	1.515	1.515

OBSERVAÇÃO: — O tempo de serviço acima discriminado foi contado até 30.9.66.

FEITO na Secretaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, por mim, **Elméak B. Tabosa dos Reis** — Oficial Judiciário PJ-4 — Secretária do Presidente.

(G. — Reg. n. 11775)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

A Dra. Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Eduardo Francis-

co Nogueira Lima, o terreno sito nesta cidade à Marquês de Herval, lado direito da Perebêbuy. Succede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1869 a 1966 num total de Cr\$ 23.164, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia,

em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Têrmos em que D.E. Deferimento. Belém, 19 de setembro de 1966. (a) Diniz Ferreira

Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D.A. Como requer. Belém, 28 de setembro de 1966. (a) Lídia Dias Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Eduardo Francisco Nogueira Lima e sua mulher, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que

correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 dias de outubro de 1966. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevi.

(a) Lídia Dias Fernandes.

(T. n. 12754 — Reg. n. 2419 — dia 20.10.66).

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, em pleno exercício cumulativamente, da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de dona Maria Eugênia Pizarro Varela — lhe foram dirigidos os requerimentos em seguida transcritos: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Maria Eugênia Pizarro Varela, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, por seu procurador judicial no fim assinado, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: — I — A requerente é casada com o senhor Jorge Corrêa Varela, de quem está separada há vários anos, em virtude do referido senhor ter abandonado o lar. II — A requerente pleiteou e foi deferido por esse Juízo, a pensão alimentícia para seu filho menor de nome Jorge Marcelo Pizarro Varela, inicialmente na quantia de Cr\$ 10.000 e posteriormente, ao ser aumentado o valor da aposentadoria do senhor Jorge Corrêa

Varela, para Cr\$ 75.000. Foi a pensão alimentícia atualizada, em correspondência com o valor dos proventos de aposentadoria, para Cr\$ 30.000, valor que permanece até a esta data. III — Ocorre que a aposentadoria a que faz jus o senhor Jorge Corrêa Varela, foi novamente aumentada para Cr\$ 118.000 (cento e dezoito mil cruzeiros), devendo em consequência ser atualizado o valor da pensão a que está obrigado para seu filho menor. IV — Em face do exposto, e nos termos do artigo 401 do Código Civil Brasileiro, vem requerer a V. Excia., se digne mandar fixar a pensão em Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), independentemente do salário família a que faz jus, devendo nesse sentido ser oficiado ao senhor Delegado Fiscal neste Estado, autorizando a desconto do valor da aposentadoria n. 11, do Ministério de Aeronáutica, a quantia acima mencionada, na forma da legislação em vigor. Nestes termos. Pede deferimento. Belém, 9 de fevereiro de 1966. (a) P.p. Carlos Alcantarino”. “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Maria Eugênia Pizarro Varela, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, por seu procurador judicial no fim assinado, nos autos de ação de alimentos, cu melhor, de majoração de pensão alimentícia que move contra seu marido Jorge Corrêa Varela, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, vem requerer a V. Excia. se digne mandar citá-lo por edital, para responder os termos da presente ação, na forma da legislação em vigor. Nestes termos, Pede Deferimento. Belém, 27 de julho de 1966. (a) — P.p. Carlos Alcantarino”. Despacho. Sim, pelo prazo de 30 dias, para conciliação no dia 24 de novembro de 1966, às 11 horas, sendo

a mesma válida para todos os termos da ação, -go :nojns e es-opueumj -u 'opioce v'fay ogu osco servadas as formalidades legais. Belém, 25 de agosto de 1966. (a) Miguel A. Carneiro”. Em virtude de que, foi expedido o presente edital pelo qual fica citado o Sr. Jorge Corrêa Varela, na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém do Pará aos 31 de agosto de 1966 Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

(a) Miguel Antunes Carneiro.

(T. n. 12755 — Reg. n. 2418 — Dia 20.10.66).

JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL
Citação Penal, prazo de 15 dias de Josimar Ferreira da Silva

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal desta capital, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que a este Juízo foi oferecido denúncia pelo dr. 8o. Promotor Público da capital (Dr. Jayme Nunes Lamarão), contra Josimar Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, cobrador de ônibus, residente à passagem Nena Barreto, s/n, bairro do Telégrafo, filho de Ovidio Ferreira Borges e de Florisbela Soares Borges, nascido em 23 de fevereiro de 1946, como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal Brasileiro, indiciado autor do crime de sedução da menor Edna de Fatima Trindade Amôdo, de 14 anos de idade. E como o denunciado não tenha sido encontrado certificando o oficial de justiça encarregado da diligência que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, mandar expedir o presente edital com o prazo de quinze dias através do qual ficará citado o acusado Josimar Ferreira da Silva, inicialmente qualificado, para comparecer neste juízo, às 12 horas, de sexta-feira de 9 de dezembro do corrente ano, a fim de se ver processar e ser interrogado neste juízo, pela infração penal cuja autoria lhe é atribuída, sob

pena de revelia e mais cominações legais. Certificado, também ao denunciado Josimar Ferreira da Silva, que este Juízo da 4a. vara penal da capital, funciona no andar térreo do Palacete da Prefeitura Municipal de Belém, sito à Praça D. Pedro II, nesta cidade. Em firmeza do que é expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias findo o qual, considerar-se-á perfeita e consumada a citação do denunciado, para todos os fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e em especial do denunciado citando, e ninguém deva alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei, inclusive na “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, na Repartição Criminal, na 4a. vara penal da capital, aos 14 dias do mês de outubro de 1966. Eu Maria Mercedes da Silva, escrivã privativa da 4a. vara penal da capital, datilografiei e subscrevi. — (a) Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal. (G. — Reg. n. 11881 — Dia 20.10.66)

Citação penal, prazo de 15 dias de Benedito Martins e Benedito Felício da Silva

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal desta capital, comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que a este Juízo foi oferecida denúncia pelo 5o. Promotor Público desta capital (Dr. Mário Sucupira) contra Benedito Martins, brasileiro, natural deste Estado, com 38 anos de idade, casado, encanador, residente à passagem Umarizal s/n, e Benedito Felício da Silva, brasileiro, paraense, com 31 anos de idade, solteiro, trabalhador braçal, residente à Rua Roberto Camelier, s/n (bairro do Jurunas) como incurso nas penas do art. 281, § 3o, inciso III, do Código Penal Brasileiro, indiciados autores do crime de comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes. E como os denunciados não foram encontrados, certificando o oficial de justiça encarre-

gado da diligência que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital, com o prazo de 15 dias através do qual ficará citados os acusados Benedito Martins e Felício da Silva, inicialmente qualificados, para comparecerem neste juízo, às 9,30 horas, de sexta-feira de 9 de dezembro deste ano, a fim de se verem processar e serem interrogados neste juízo, pela infração penal cuja autoria lhe é atribuída, sob pena de revelia e mais cominações legais. Científico, também aos denunciados Benedito Martins e Benedito Felício da Silva, que este juízo da 4a. vara penal da capital, funciona no andar térreo do Palacete da Prefeitura Municipal de Belém, sito à Praça D. Pedro II, nesta cidade. Em firmeza do que, é expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias, findo o qual, considerar-se-á perfeita e consumada a citação dos denunciados, para todos os fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e em especial do denunciado citando e ninguém deva alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei, inclusive na "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, na Repartição Criminal, na 4a. vara penal da capital, aos 14 dias do mês de outubro de 1966. Eu, Maria Mercedes da Silva, escrevê privativa da 4a. vara penal da capital datilografêi e subscrevi. — (a) Miguel A. Carneiro, Juiz de Direito.

(G. — Reg. n. 11882 — Dia 20.10.66)

Citação Penal, prazo de 15 dias de Raimundo Gadelha de Andrade

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, juiz de Direito da 4a. Vara Penal desta capital, comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que a este Juízo foi oferecida denúncia pelo 1o. promotor público desta capital (Dr. Edgar Vianna), contra Raimundo Gadelha de Andrade, paraense, solteiro militar, de 20 anos de idade, nascido em 20 de julho de 1944, filho de

Alfredo Ribeiro de Andrade e de Araci Gadelha de Andrade, residente à passagem São Domingos s/n, Terra Firme, como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal Brasileiro, indiciado autor de sedução da menor Maria dos Santos Silva, de 14 anos de idade. E como o denunciado não tenha sido encontrado, certificando o oficial de justiça encarregado da diligência que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias através do qual ficará citado o acusado Raimundo Gadelha de Andrade, inicialmente qualificado, para comparecer neste Juízo, às 12 horas de sexta-feira, 16 de dezembro deste ano, a fim de se ver processar e ser interrogado neste juízo, pela infração penal cuja autoria lhe é atribuída, sob pena de revelia e mais cominações legais. Científico, também ao denunciado Raimundo Gadelha de Andrade que este juízo da 4a. Vara Penal da capital, funciona no andar térreo do Palacete da Prefeitura Municipal de Belém, sito à Praça D. Pedro II, nesta cidade. Em firmeza do que é expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias, findo o qual, considerar-se-á perfeita e consumada a citação do denunciado, para todos os fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e em especial do denunciado citando, e ninguém deva alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei, inclusive na "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, na Repartição Criminal, na 4a. vara penal da capital, aos 14 dias do mês de outubro de 1966. Eu, Maria Mercedes da Silva, escrevê privativa da 4a. vara penal da capital, datilografêi e subscrevi. — (a) Miguel A. Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal. (G. — Reg. n. 11883 — Dia 20.10.66)

Citação penal, prazo de 15 dias de Raimundo Moraes de Moura

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal desta capital, Comarca de Be-

lém, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que a este Juízo foi oferecida denúncia pelo Dr. 2o. Promotor Público da capital (Dr. Mario Supcupira) contra Raimundo Moraes de Moura, brasileiro, solteiro, Motorista, com 25 anos de idade, filho de Alcimino da Costa Moura e de Josefa Moraes de Moura, nascido em 24 de agosto de 1940, residente à passagem Helena 91 (Sacramenta), como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal Brasileiro, indiciado autor do crime de sedução da menor Oscarina dos Reis Saldanha, de 16 anos de idade. E como o denunciado não tenha sido encontrado, certificando o oficial de justiça encarregado da diligência que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital, com o prazo de quinze dias através do qual ficará citado o acusado Raimundo Moraes de Moura, inicialmente qualificado, para comparecer a este Juízo, às 11,30 horas de sexta-feira, 9 de dezembro do corrente ano, a fim de se ver processar e ser interrogado neste juízo, pela infração penal cuja autoria lhe é atribuída, sob pena de revelia e mais cominações legais. Científico, também o denunciado Raimundo Moraes de Moura, que este juízo da 4a. vara penal da capital, funciona no andar térreo do Palacete da Prefeitura Municipal de Belém, sito à Praça D. Pedro II, nesta cidade. Em firmeza do que, é expedido o presente edital, com o prazo de quinze dias findo o qual, considerar-se-á perfeita e consumada a citação do denunciado, para todos os fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e em especial do denunciado citando e ninguém deva alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei, inclusive na "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de outubro de 1966. Eu, Maria Mercedes da Silva, escrevê privativa da 4a. vara penal da capital, datilografêi e subscrevi. — (a) Miguel A. Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal desta capital, Comarca de Be-

lém, Estado do Pará, na forma da lei, etc. (a) Miguel A. Carneiro, Juiz de Direito. (G. — Reg. n. 11884 — Dia 20.10.66)

Citação Penal, prazo de 15 dias de Antonio Ribeiro de Farias

O Dr. Miguel Antunes Carneiro Juiz de Direito da 4a. Vara Penal desta capital, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que a este juízo foi oferecida denúncia pelo Dr. 2o. Promotor Público da Capital (Dr. Moacyr Bernardino Dias) contra Antonio Ribeiro de Farias, paraense, pardo, solteiro, filho de José Ribeiro de Farias e de Antonia Ribeiro de Farias, com 24 anos de idade, mecânico, sabendo ler e escrever, residente à Vila Coração de Jesus n. 34, como incurso nas penas do artigo 250, combinado com o art. 25 todos do Código Penal, indiciado autor do crime de incêndio. E como o denunciado não tenha sido encontrado, certificando o oficial de justiça encarregado da diligência que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital, com o prazo de quinze dias através do qual ficará citado o acusado Antonio Ribeiro de Farias, inicialmente qualificado, para comparecer neste juízo, às 11 horas de 7 de dezembro do corrente ano, a fim de se ver processado e ser interrogado neste juízo, pela infração penal cuja autoria lhe é atribuída, sob pena de revelia e mais cominações legais. Científico, também ao denunciado Antonio Ribeiro de Farias que este juízo da 4a. vara penal da capital, funciona no andar térreo do Palacete da Prefeitura Municipal de Belém, sito à Praça D. Pedro II, nesta cidade. Em firmeza do que, é expedido o presente edital, com o prazo de quinze dias findo o qual, considerar-se-á perfeita e consumada a citação do denunciado, para todos os fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e em especial do denunciado citando e ninguém deva alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei, inclusive na "Imp-

prensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, na Repartição Criminal, na 4ª vara penal da capital, aos 14 dias do mês de outubro de 1966. Eu, Maria Mercedes da Silva, escrivã privativa da 4ª. vara penal da capital, datilografai e subscrevi. — (a) Miguel A. Carneiro, Juiz de Direito.
(G. — Reg. n. 11885 — Dia 20.10.66)

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
— 8a. REGIAO
Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema
NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTOS) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado José Maria Amorim, domiciliado em lugar incerto e não sabido, a oferecer defesa no prazo de (20) vinte dias nos autos do processo interno n. JCJC-III/66, que tramita nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, acusado de praticar infração ao compromisso de perito.

O não atendimento da presente notificação, poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 733 da CLT, com correção manetária de cento e trinta (130) vezes maior prevista no Decreto n. 57.146, de 1.º de novembro de 1965, no valor mínimo de Cr\$ 6.500,00 e máximo de Cr\$ 650.000,00. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede da Junta. Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Guilherme Jovita, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografai, e eu, Ribeiro, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto:
(a) José Lancry — Juiz Suplente JCJ Capanema — Pa.

(G. — Reg. n. 11894)

EDITAL

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de outubro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, o seguinte feito:

Apelação Cível — Apetante — Nazaré Hage de Oliveira, pela Assistência Judiciária. Apelado — Hermogenes Castro.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de outubro de 1966.

LUÍS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 11886)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efram Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, referente ao exercício de 1964 importância de Cr\$ 4.852.620.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43, n. 11, da Lei n. 1.346 e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita como citado fixo, através do Sr. Ramiro Bentes, responsável desta data, para comparecer ao Tribunal de Contas em 09 de outubro de 1966, para apresentar defesa e requerer o que for de direito.

Aguas, referente ao exercício financeiro de 1964, importância de Cr\$ 4.852.620 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte cruzeiros), pa-

ra, no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1964.

Belém, 20 de setembro

1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 11041 —

Dias 6, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29/10; e, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18 e 19.11.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mariana Alves Ribeiro, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada do lugar Santana (Rio Arati), Município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da RIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que se não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10.645 — De 17/9 a 28/10/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Nazha Bechara Magno Ribeiro, Professor Nível, do Quadro Único, com exercício na Escola da Fazenda Cajueiro, no Município de Chaves, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10.582 — De 15/9 a 28/10/66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — Quinta-feira, 20 de Outubro de 1966

NUM. 2.502

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA

EDITAL N. 56

Pedido de Registro de
Candidatos

O Dr. Raymundo Hélio de
Paiva Mello, Juiz Elei-
toral da 30a. Zona do
Estado do Pará.

Faz saber a quem inter-
ressar possa, e especial-
mente às agremiações
partidárias, que a Sub Le-
genda da Comissão Dire-
tora Municipal de Acará,
da Aliança Renovadora
Nacional (ARENA), por
seu Delegado, requereu a
este Juízo o registro dos
seguintes candidatos ao
pleito de 15 de Novembro
próximo:

Para Vereadores: —
Raimundo Miranda e Rai-
mundo Malcher e Silva.

E para constar será es-
te publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, e afixa-
do no Cartório Eleitoral
desta 30a. Zona.

Dado e passado no Car-
tório Eleitoral da 30a. Zo-
na, Belém, aos 17 de ou-
tubro de 1966. Eu Wilson
Decleciano Rabelo, Es-
crivão Eleitoral, o escrevi.

Raymundo Hélio de Pai-
va Mello
Juiz Eleitoral da 30a. Zo-
na de Belém
(G. — Reg. n. 11919)

EDITAL N. 57

Pedido de Registro de
Candidatos

De ordem do MM. Juiz
Eleitoral da 30a. Zona.
Faço Saber a quem inter-
ressar possa e especial-
mente às agremiações par-
tidárias, que a Aliança

Renovadora Nacional de
Acará, por sua Comissão
Diretora Municipal, re-
quereu o registro dos se-
guintes candidatos, às
eleições de 15 de Novem-
bro p. vindouro:

Para Prefeito — Jorge
Campos Fernandes.

Para Vice-Prefeito —
David Gonçalves de Sou-
za.

Para Vereadores — Or-
lando Costa Souza, Fran-
cisco do Nascimento Pin-
to, João Alves de Olivei-
ra, Antonio Miranda Pu-
ga, Alaci Aires Pantoja,
José Lima Neves Filho —
que também assina José
Lima Neves Júnior, Fran-
cisco Cipriano Monteiro
de Oliveira, que também
assina Francisco de Oli-
veira.

E para constar, foi ex-
pedido o presente edital,
que será publicado na
próxima edição do DIA-
RIO OFICIAL do Estado,
para fins de direito, e afixa-
do em lugar apropria-
do deste Cartório Eleito-
ral.

Dado e passado no Car-
tório Eleitoral da 30a. Zo-
na, Belém, aos 18 dias do
mês de outubro de 1966.

WILSON RABELO
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 58

Pedido de Registro de
Candidatos

De ordem do MM. Dr.
Juiz Eleitoral da 30a. Zo-
na, Faço Saber a quem in-
teressar possa e especial-
mente às agremiações par-
tidárias, que a Sub Leger-
da da Aliança Renovadora

Nacional do Município de
Ananindeua, por seu re-
presentante, requereu o
registro dos seguintes
candidatos, às eleições de
15 de novembro vindou-
ro:

Para Prefeito — Jos
Cabral Vicente.

Para Vice-Prefeito —
Paulo Afonso de Oliveira
Falcão.

Para Vereadores — Ma-
ncel José Sanches de Bri-
to, Frederico Santos de
Souza, Luiz Otávio Bran-
co e Expedito Bezerra
Falcão.

E para constar, foi ex-
pedido o presente edita-
l, que será publicado na
próxima edição do DIA-
RIO OFICIAL do Estado,
para fins de direito, e afixa-
do no Cartório Eleitoral
desta 30a. Zona.

Dado e passado no Car-
tório Eleitoral da 30a. Zo-
na, em Belém, aos 18 dias
de outubro de 1966.

WILSON RABELO
Escrivão Eleitoral
(G. — Reg. n. 11917)

EDITAL N. 59

Pedido de Registro de
Candidatos

Faço saber a quem in-
teressar possa e especial-
mente às agremiações par-
tidárias, que a Aliança
Renovadora Nacional do
Município de Barcarena,
por seu Delegado, requereu
o registro dos seguin-
tes candidatos, às eleições
de 15 de novembro vin-
douro:

Para Prefeito — Clau-
dimiro Corrêa de Miran-
da.

Para Vice-Prefeito —
José Pinheiro Rodrigues.

Para Vereadores —
Orion Soares da Silva, An-
tonio dos Reis Cardoso
Costa, João Pantoja de
Castro, João Bosco Mag-
no, José do Amaral Furta-
do, Manoel de Almeida
Moraes e Antonio de Ma-
tos Caravelas.

E para constar, de or-
dem do MM. Juiz Eleito-
ral, fiz expedir o presen-
te Edital que será publi-
cado na próxima edição
do DIÁRIO OFICIAL do
Estado, para fins de di-
reito, e afixado em lugar
apropriado deste Cartó-
rio Eleitoral.

Dado e passado no Car-
tório Eleitoral desta 30a
Zona, Belém, aos 18 dias
de outubro de 1966.

WILSON RABELO
Escrivão Eleitoral
(G. — Reg. n. 11916)

EDITAL N. 60

Pedido de Registro de
Candidatos

De ordem do MM. Dr.
Juiz Eleitoral da 30a. Zo-
na, Faço Saber a quem in-
teressar possa, e especial-
mente às agremiações
partidárias, que a Alian-
ça Renovadora Nacional
do Município de Bujaru,
por seu Delegado, requereu
o registro dos seguin-
tes candidatos às eleições
de 15 de novembro vin-
douro:

Para Prefeito — Zúlio
de Souza Machado.

Para Vice-Prefeito —
Pedro Honorato Jordão

Para Vereadores — Rai-
mundo Monteiro dos Reis,

Renato Sacramento de Souza, Rui Otavio de Brito, João Domingos da Silva, Raimundo Araújo Ferreira, Estevam Chermont Gomes, Matias da Silveira Lemos, Raimundo Bandeira dos Santos, Raimundo de Campos Lopes, Raimundo Rodrigues Furtado, que também assinam Raimundo Furtado e Marcelino de Souza Machado.

E para constar, é expedido o presente Edital que será publicado na próxima edição do DIÁRIO OFICIAL do Estado, para fins de direito, e afixado no lugar apropriado deste Cartório Eleitoral.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, aos 18 dias de outubro de 1966.

WILSON RABELO
Escrivão Eleitoral
(G. — Reg. n. 11912)

EDITAL N. 61

Pedido de Registro de Candidatos

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Faço Saber, aos interessados e especialmente às agremiações partidárias, que a Sub-Legenda da Comissão Diretora Municipal de Barcarena, da Aliança Renovadora Nacional, por seu Delegado, requereu o registro dos seguintes candidatos às eleições de 15 de novembro vindouro:

Para Prefeito — Osca da Silva Costa.

Para Vice-Prefeito Frederico Duarte de Figueiredo Vasconcelos.

Para Vereadores: Nair Dias Serrão, Osvaldo Vieira Guedes, Liberto Pereira de Campos, Manoel Monteiro Caravelas, Wandick Gutierrez, Francisco da Costa Gouvêa e Arlindo da Costa Góes.

E para constar, é expedido o presente Edital que será publicado na próxima edição do DIÁRIO OFICIAL do Estado, para fins de direito, e afixado no lugar apropriado deste Cartório Eleitoral.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Trigésima Zona, em Belém, aos 18 dias do mês de outubro de 1966.

WILSON RABELO
Escrivão Eleitoral
(G. — Reg. n. 11914)

EDITAL N. 62

Pedido de Registro de Candidatos

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Faço Saber a quem interessar possa, e especialmente às agremiações partidárias, que o Movimento Democrático Brasileiro de Ananindeua, através de Presidente do Gabinete Executivo da Comissão Diretora Municipal, requereu o registro dos seguintes candidatos às eleições de 15 de novembro vindouro:

Para Vereadores — José Maria Nogueira, Raimundo de Sá, Joaquim Gonçalves da Silva e Francisco Paulo da Paixão.

E para constar, é expedido o presente Edital que será publicado na próxima edição do DIÁRIO OFICIAL do Estado, para fins de direito, e afixado no lugar apropriado deste Cartório Eleitoral.

Dado e passado no Cartório Eleitoral desta Trigesima Zona, em Belém, aos 18 dias de outubro de 1966.

WILSON RABELO
Escrivão Eleitoral
(G. — Reg. n. 11913)

EDITAL N. 63

Pedido de Registro de Candidato

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Faço Saber a quem interessar possa, e especialmente às agremiações partidárias, que a Aliança Renovadora Nacional de Barcarena, por seu Delegado, requereu o registro da candidatura do cidadão Raimundo de Araújo Góes a Vereador à Câmara Municipal, às eleições de 15 de novembro vindouro, em substituição a Enéas Martins Magno, que declinou de sua candidatura antes do ingresso em Juízo, do pedido de seu registro.

E para constar, é expedido o presente edital que será publicado na próxima edição do DIÁRIO OFICIAL do Estado, para fins de direito, e afixado no lugar apropriado deste Cartório Eleitoral.

Dado e passado no Cartório Eleitoral desta 30a. Zona, aos 18 dias de outubro de 1966.

WILSON RABELO
Escrivão Eleitoral

(G. — Reg. n. 11912)

A. T. E. S. T. A. D. O

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital, Scila dos Santos Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar "França", no Município de Breves, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186,

item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 11.647 — De 15.10 a 23.11.66).

ANÚNCIOS

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas de "Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S.A." a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número 47/57, nesta cidade, às 16 horas do dia 27 do corrente, para os seguintes fins:

- Conversão de uma ação ordinária em preferencial;
- Alteração do valor nominal das ações;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de outubro de 1966.

(a) Paulo Lobão de Oliveira
Presidente

(Reg. n. 2402 — Dias 18, 19 e 20.10.66).

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Gratifica-se — Cr\$ 200.000

A Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, sita à Rua O de Almeida, 532, nesta capital, gratifica com a importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); a pessoa que encontrou documentos da empresa, no local do acidente ocorrido no dia 5 de setembro do ano em curso, às 9.00 horas, à Rua João Balbi com a Av. Generalíssimo Deodoro, quando colidiu o loteação chapa n. 1.6902 com a camionete chapa n. 1.03.35-Pa., dirigida pelo Dr. José Edmundo Rodrigues Pereira.

Belém, Pa. 13 de outubro de 1966.

"Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira"

(Reg. n. 2414 — Dias 19, 20 e 21.10.66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — Quinta-feira, 20 de Outubro de 1966

NUM. 1.387

Ata da quinquagésima quarta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em onze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil-novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Acindino Campos, Antônimo Rocha, Dulcídio Costa, Eládio Lobato, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, José Gurião Sampaio, Romeu Santos, Sandoval Bordalo, Victor Paz, Altino Costa, Fernando Gurião Sampaio e Hélio Gueiros, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando não haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente, que constou do seguinte: officio — do Presidente da Assembléia do Rio Grande do Sul, comunicando a esta Casa a eleição do Senhor Valter Perachi Barcelos, para governador daquele Estado; do Chefe de Gabinete do Governador, acusando o recebimento do officio número quatrocentos e vinte, desta Casa, comunicando a aprovação da proposição do Deputado Gerson Peres, de congratulações ao Governo do Estado; do Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, comunicando a esta Casa a pos e sda nova Mesa Executiva daquela Câmara Municipal; do Governador do Estado, encaminhando mensagens acompanhadas dos respectivos projetos de lei abrindo créditos especiais. Facultada a pala-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

vra aos oradores inscritos, usaram-na os Srs. Deputados Gerson Peres, para prestar esclarecimentos a respeito do registro da candidatura do Senhor Jarbas Passarinho e seu suplente ao Senado Federal, falando ainda sobre os métodos adotados pelos seus adversários políticos na região tocantina, terminand por se congratular com as autoridades federais e estaduais pelas medidas adotadas para a luta contra o contrabando, e Acindino Campos, que apresentou requerimento para que seja sugerido ao Senhor Governador do Estado a aquisição do suplemento da "Fôlha do Norte", de seis do corrente, dedicando a vida de Pedro Teixeira, a fim de distribuí-lo a todos os grupos escolares do Estado. Foi lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra, para apresentação de projeto de lei, de resolução ou de emenda constitucional, a Presidência submeteu à discussão única, em regime normal, o requerimento do Senhor Deputado Gerson Peres, formulando apêlo ao Senhor Prefeito de Belém, para que se integre na programação dos festejos dos trezentos e cinquenta anos de Belém, que foi aprovado. Facultada a palavra para apresentação de requerimentos, não havendo oradores, a Presidência submeteu à primeira discussão, em regime normal, a seguinte matéria: projeto de lei, do Governador do Estado, todos de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números cinquenta e três, barra sessenta e seis, de onze mil cruzeiros em favor de Maria Trindade

Naiff Neves; sessenta e um, barra sessenta e seis, de onze mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Maria Lúcia Toleza de Almeida; sessenta e cinco, barra sessenta e seis, de quarenta e oito mil cruzeiros, em favor de Cruzsa Amorim; sessenta e oito, barra sessenta e seis, de setenta e seis mil cruzeiros, em favor de Maria Luiza Começanha; setenta e quatro, barra sessenta e seis, de treze mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Rosa Amélia dos Passos; oitenta e sete, barra sessenta e seis, de setecentos mil cruzeiros, em favor de Solerno Moreira; noventa e oito, barra sessenta e seis, de sessenta e dois mil cruzeiros, em favor de Lourdes Maranhão; cento e vinte e cinco, barra sessenta e seis, de vinte e sete mil cruzeiros, em favor de Aldina Maria de Souza Alves; cento e quarenta e dois, barra sessenta e seis, de quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Hilma Leal Graca; cento e quarenta e seis, barra sessenta e seis, de quatro mil seiscentos e cinquenta cruzeiros, em favor de Carmen Costa Faria; cento e quarenta e oito, barra sessenta e seis, de dez mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros em favor de Iracema Barros Absolon, todos com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foram aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, ser assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Le-

gislativa do Estado do Pará, em onze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Sr. Deputado Ney Peixoto; Secretários, Srs. Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

Ata da quinquagésima quinta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em doze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Acindino Campos, Dulcídio Costa, Geraldo Palmeira, Henrique Corrêa, João Reis, Hélio Gueiros, e Raimundo Noleto, o Sr. Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Srs. Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando não haver número legal, para dar início aos trabalhos, declarou que iria aguardar os quinze minutos regimentais, decorridos, e depois de feita nova chamada, e como persistisse a falta de número, a Presidência declarou não ser possível dar início aos trabalhos, marcando outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Sr. Deputado Ney Peixoto; Secretários, Srs. Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

ACÓRDÃO N. 5.948

Processo n. 12.076

Requerente Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Responsável pela Diretoria Geral do DAE. Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, reatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, responsável pela Diretoria do DAE, em officio número 449/66, de 2 de maio de 1966, remeteu a registro deste Tribunal o Contrato firmado entre aquele Departamento e a Companhia Metalúrgica Barbará, para o fornecimento de tubos, registros e conexões de ferro fundido, inclusive acessórios para juntas, destinados à rede de abastecimento de águas da cidade de Belém, tendo sido firmado o contrato em 22 de abril de 1966, e prenotado no protocolo deste Tribunal em 2 de maio de 1966, sob o número 523, às fls. 85 do Livro número 3, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, condicionando-o entretanto a lavratura do ato jurídico em livro próprio do Departamento Aguas e Esgotos, observando disposto na alínea G, do artigo 783, do regulamento de Contabilidade Pública de Belém, 17 de junho de 1966.

(aa) Mário Neomance, no de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sébastieno Santos de Santana.

Fui presente — Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório:

Versam os autos sobre

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

o pedido de registro ao contrato celebrado entre o Departamento de Aguas e Esgotos e a Companhia Metalúrgica Barbará, para o fornecimento de tubos, registros e conexões de ferro fundido, inclusive acessórios para juntas, destinados a rede de abastecimentos da cidade de Belém.

É o seguinte o teor do contrato:

Contrato de Fornecimento Que Entre Si Fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, e a Companhia Metalúrgica Barbará Para o Fornecimento de Tubos Registros e Conexões de Ferro Fundido, Inclusive Acessórios Para Juntas, Destinados à Rede de Abastecimento de Agua da Cidade de Belém.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência número 1.201, compareceram o Senhor Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, respondendo pela Diretoria Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma Companhia Metalúrgica Barbará, com sede na cidade do Rio de Janeiro e escritório central à Avenida Almirante Barroso, 72 — 12o. andar neste ato denominada CONTRATANTE, representada pela firma O. M. Franco & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 351 — 4o. andar — Conjunto 407 a 409, na pessoa de seu sócio Senhor Anselmo Mesquita, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, para assinarem o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira

Do objeto do Contrato: A Contratante se obriga a fornecer ao Departamento os seguintes materiais: onze mil seiscentos e setessete (11.617) m. lineares de tubos de ferro fundido com ponta e bolsa, classe "R", com juntas de borracha tipo "Ferroflex", de 50mm; dezesseis mil quinhentos e sessenta e dois (16.562) metros lineares de tubos de ferro fundido com ponta e bolsa, classe "R" com juntas de borracha tipo "Ferroflex", de 75mm; seis mil setecentos e trinta e dois (6.732) metros lineares de tubos de ferro fundido com ponta e bolsa, classe "R", com juntas de borracha tipo "Ferroflex", de 100mm; quatro mil duzentos e trinta e seis (4.236) metros lineares de tubos de ferro fundido com ponta e bolsa, classe "R", com juntas de borracha tipo "Ferroflex", de 125mm; um mil quatrocentos e vinte e oito (1.428) metros lineares de tubos de ferro fundido com ponta e bolsa, classe "R", com juntas de borracha tipo "Ferroflex", de 150mm; treze (13) curvas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" 50mm x 90°; oito (8) curvas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 75mm x 90°; trinta (30) curvas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 50mm x 45°; vinte e quatro (24) curvas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 75mm x 45°; dez (10) curvas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 100mm x 45o. seis (6) curvas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 150mm x 45°; quarenta (40) curvas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de

50mm x 22° 30, trinta e seis (36) curvas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 75mm x 22° 30; seis (6) curvas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 100mm x 22° 30; sessenta (60) curvas com bolsas para junta de chumbo de 50mm x 11° 15; cinquenta (50) curvas com bolsas para juntas de chumbo de 75mm x 11° 15; seis (6) curvas com bolsas para junta de chumbo de 100mm x 11° 15; cinquenta (50) curvas de pé com 2 flanges de 50mm x 90°; três (3) curvas com ponta e bolsa para junta de chumbo de 100mm x 90°, três (3) curvas com ponta e bolsa para junta de chumbo de 50mm x 22° 30'; quarenta e seis (46) tês com ponta e bolsa com juntas de borracha tipo "Ferroflex" de 50mm x 50mm; sessenta (60) tês com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 75mm x 50mm; sessenta (60) tês como ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflex de 75mm x 50mm; sessenta (60) tês com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 75mm x 75mm; dezoito (18) tês com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 100mm x 50mm; vinte e quatro (24) tês com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 100mm x 75mm dez (10) tês com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 100mm x 100mm; oito (8) tês com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 125mm x 75mm, quatro (4) tês com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 125mm x 100mm; dois (2) tês com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 125mm x 125mm; seis (6) tês com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflex" de 150mm x 75mm; dois (2) tês com

ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflox" de 150mm x 100mm; dois (2) tês com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 150mm x 125mm; dois (2) tês com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 150mm x 150mm; seis (6) tês com bolsas para junta de chumbo de 125mm x 50mm; (6) seis tês com bolsa para junta de chumbo de 150mm x 50mm; quatro (4) tês com ponta e bolsa para junta de chumbo de 75mm x 50mm; oito (8) tês com ponta e bolsa para junta de chumbo de 75mm x 75mm; dois (2) tês com ponta e bolsa para junta de chumbo de 100mm x 75mm; dois (2) tês com ponta e bolsa para junta de chumbo de 100mm x 100mm; dois (2) tês com ponta e bolsa para junta de chumbo de 125mm x 75mm; dois (2) tês com ponta e bolsa para junta de chumbo de 125mm x 100mm; um (1) tê com ponta e bolsa para junta de chumbo de 150mm x 150mm; dez (10) cruzetas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 50mm x 50mm; dezoito (18) cruzetas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 75mm x 50mm; vinte (20) cruzetas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 75mm x 75mm; oito (8) cruzetas com pontas e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 100mm x 50mm; dezesseis (16) cruzetas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo "Ferroflox" de 100mm x 75mm; duas (2) cruzetas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 125mm x 75mm; quatro (4) cruzetas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 125mm x 100mm; duas (2) cruzetas com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 125mm x 125mm; um (1) cruzeta com ponta e bolsa com

tipo "Ferroflox", com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 150mm x 75mm; uma (1) cruzeta de 150mm x 125mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 200mm x 125mm; duas (2) cruzetas com bolsa para junta de chumbo de 300mm x 75mm; dez (10) cruzetas com ponta e bolsa para junta de chumbo de 75mm x 50mm; três cruzetas com ponta e bolsa para junta de chumbo de 75mm x 75mm; quatro (4) cruzetas com ponta e bolsa para junta de chumbo de 100mm x 50mm; sete (7) cruzetas com ponta e bolsa para junta de chumbo de 100mm x 75mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsa para junta de chumbo de 100mm x 100mm; três (3) cruzetas com ponta e bolsa para junta de chumbo de 125mm x 50mm; duas (2) cruzetas com ponta e bolsa para junta de chumbo de 125mm x 75mm; duas (2) cruzetas com ponta e bolsa para junta de chumbo de 125mm x 125mm; quatro (4) cruzetas com ponta e bolsa para junta de chumbo de 150mm x 50mm; cinco (5) cruzetas com ponta e bolsa para junta de chumbo de 150mm x 75mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsa para junta de chumbo de 150mm x 125mm; duas (2) junções com bolsas para junta de chumbo de 75mm x 50mm; uma (1) junção com bolsas para junta de chumbo de 75mm x 75mm; uma junção com bolsas para junta de chumbo de 125mm x 75mm; sessenta e seis (66) reduções com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 75mm x 50mm; oito (8) reduções com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 100mm x 50mm; quarenta (40) reduções com ponta e bolsa com junta de

(13) reduções com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 125mm x 75mm; treze (13) reduções com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 125mm x 100mm; duas (2) reduções com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 150mm x 75mm; duas (2) reduções com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 150mm x 100mm; sete (7) reduções com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 150mm x 125mm; seis (6) reduções com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 200mm x 100mm; três (3) reduções com ponta e bolsa com junta de borracha tipo Ferroflox de 200mm x 125mm uma redução com bolsa para junta de chumbo de 125mm x 500mm; nove (9) reduções com bolsas para junta de chumbo de 75mm x 50mm; uma (1) redução com bolsas para junta de chumbo de 100mm x 50mm; duas (2) reduções com bolsas para juntas de chumbo de 100mm x 75mm; quarenta (40) luvas de correr de 50mm; cinquenta (50) luvas de correr de 75mm; vinte (20) luvas de correr de 100mm; vinte (20) luvas de correr de 125mm; dez (10) luvas de correr de 150; trinta (30) caps. de 50mm; cinco (5) caps. de 75mm; cinco peças de extremidade com ponta e flange tipo Ferroflox de 200mm; setenta (70) registros chato com bolsas e cabeçotes de 50mm cem (100) registros chatos com cabeçote de 75mm; vinte e quatro (24) registros chatos com cabeçote de 100mm; doze (12) registros chatos com cabeçotes de 125mm; oito (8) registros chatos com cabeçotes de 150mm; oito (8) registros chato com falanges e cabeçote de 200; quatro (4) registros chatos com falanges e cabeçote de 250mm dois (2) registros chatos com falanges e cabeçote de

300mm; 52 falanges c e g o de 50 mm; noventa e seis (96) jogos completos para junta de flange, composto de parafusos e arruelas de borracha de 50mm; dez (10) jogos completos para juntas de flange, compostos de parafusos e arruelas de borracha de 200mm; seis (6) jogos completos para junta de flange, compostos de parafusos e arruelas de borracha de 250mm; seis (6) jogos completos para juntas de flange, compostos de parafusos e arruelas de borracha de 300mm; vinte (20) tampões de rua, para suportar carga máxima de 3.000 kg, no centro com furo de 2" no centro e com a gravação da palavra "Água"; vinte (20) tampões de rua, para suportar carga máxima de 2.000 kg, no centro; tudo conforme consta no Edital da Concorrência, Especificações, e propostas vencedoras da Contratante.

Cláusula Segunda

A Contratante se obriga a fornecer fielmente os materiais acima referidos obedecendo às exigências das Especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra.

Cláusula Terceira

Do valor do fornecimento. — O fornecimento dos materiais de que trata o presente contrato é ajustado pela importância total de Trezentos e Vinte e Oito Milhões Oitocentos e Setenta e Nove Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros (Cr\$ 328.879.359), inclusive o imposto de consumo, considerados os materiais postos no alincoarifado do DAE, em Bafeni e incluído no preço dos tubos o fornecimento gratuito, rá efetuado contra a entrega de todos os anéis de borracha necessários à confecção das juntas e no preço das conexões tipo Ferroflox também o fornecimento gratuito de todos os materiais ao Departamento necessários a confecção

das juntas, tudo conforme proposta vencedora de Contratante.

Parágrafo único — O pagamento da importância acima referida será efetuado a entrega dos materiais ao Departamento, em Belém, observados os preços constantes da proposta vencedora da Contratante.

Cláusula Quarta — Do prazo a Contratante se obriga a fornecer os materiais de que trata este contrato no prazo improrrogável de cento e oitenta (180) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento do pedido, conforme o seguinte plano de entrega: dentro de cento e vinte (20) dias: nove mil novecentos e treze (9.913) metros lineares de tubos de 50mm; nove mil e sessenta e oito (9.668) metros lineares de tubos de 75mm; setecentos e cinquenta e cinco (755) metros lineares de tubos de 100mm; duzentos e noventa e cinco (295) metros lineares de tubos de 125mm; trezentos e setenta e sete (370) metros lineares de tubos de 150mm; noventa (90%) das conexões e registros de até 50mm; sessenta por cento (60%) das conexões e registros de até 75mm; vinte por cento (20%) das conexões e registros de até 100mm; dez por cento (10%) das conexões de até 125mm; trinta por cento (30%) das conexões de até 150mm; os materiais e acessórios para juntas deverão acompanhar, obrigatoriamente, os tubos e conexões. Os tubos restantes serão entregues num mínimo de dez mil (10.000) metros por mês, acompanhados das conexões, registros e materiais para juntas correspondentes.

Parágrafo único — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Cláusula Quinta — Da caução — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a Contratante presta uma caução de Oito Milhões e Setecentos e Noventa e Um Mil Cruzeiros (Cr\$ 8.791.000) em títulos da dívida pública federal postos em custódia no Banco do Estado do Pará. S.A.

Parágrafo único — A caução só será devolvida à Contratante decorridos dez (10) dias após a assinatura do termo de recebimento total dos materiais de que trata o presente contrato.

Cláusula Sexta — Os preços propostos serão previstos na forma e para os fins estabelecidos na Lei número 4.370 de 26 de julho de 1964.

Cláusula Sétima — As despesas decorrentes de fornecimento de que trata o presente contrato correrão a conta da verba 4.1.3.3 — Pross. seguimento da Obras (Contrato BID-68/TF/BR), constante do orçamento do Departamento aprovado para o corrente exercício.

Cláusula Oitava — O Departamento se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que o fornecimento dos materiais não se está processando de acordo com as especificações, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Nona — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura do termo aditivo ao presente.

Cláusula Décima — Fica adotado o fóro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Primeira — Não entrará em

vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem juntos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

(aa) Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, O. M. Franco & Cia. Ltda. Lourival de Oliveira Bahia).

O contrato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 29 de abril, 7 dias após a sua assinatura e remetido para registro neste T. C. a 3 de maio próximo passado.

As cláusulas contratuais obedecem rigidamente os preceitos legais vigentes não só quanto a sua validade (Código Civil Brasileiro) como quanto às cláusulas excepcionais e acessórias previstas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Os órgãos técnicos desta Corte, após diligência no Departamento de Águas e Esgotos, informaram a existência de saldo suficiente para cobertura deste arresto na verba 4.1.1.3 — (Pross. seguimento de Obras) — Contrato BID mencionada na cláusula 7o.

A douta procuradoria apenas colocou objeções no seu parecer à falta nos autos da procuração da firma contratante ao seu representante legal bem como à falta de lavratura do contrato em livro próprio do DAE.

Atendida a diligência suscitada pelo nobre procurador, encontra-se agora às fls. 23/23v a procuração que faz a Companhia Metalúrgica Barbaera a firma O. M. Franco & Cia Ltda. para representá-lo no presente arresto.

É o Relatório.
V O T O
Defiro o registro, condi-

cionando-o à lavratura do contrato em livro próprio do D. A. E.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — acôrdo.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relator
Lindolfo Marques Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente.
Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador.
(G. Reg. número
(G. Reg. n. 2791 —

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de três (3) dias a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: — João Maranhão (Advogado doutor Aracy Frade Palmeira) e, recorrido: A Justiça Pública por seu representante legal, a fim de ser o dito petição impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro de 1966.

LUÍS FARIA
Secretário e Escrivão do
Feito
(G. — Reg. n. 11887)